



Prefeitura do Município de Alvinlândia - S. P.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CGC. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (014) 473-1105 - FAX 473-1182

CEP. 17430-000 — ALVINLÂNDIA - SP.

Simpatia do Centro Oeste

LEI Nº 893/98

Estabelece atribuição e competência do Poder Público Municipal para o desenvolvimento das ações de vigilância sanitária, de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica de Saúde nº 8.080/90, a Lei nº 8.142/90 e a Lei Complementar Estadual nº 791/86.

ALVINO DIAS, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o SETOR TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e a tomar as medidas concernentes à municipalização das ações básicas de vigilância sanitária.

Artigo 2º - As ações de vigilância sanitária de que trata o Artigo 1º desta Lei, serão desenvolvidas pelo respectivo serviço e devem ser definidas através de Decreto de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e do Ministério da Saúde, assim como as atribuições inerentes as autoridades sanitárias citadas no Artigo 4º, desta Lei.

Parágrafo Único - A Administração Municipal, manterá estruturas física e de recursos humanos adequadas à execução das ações de vigilância sanitária no município.

Artigo 3º - O Código Sanitário Estadual e toda a legislação sanitária Federal e Estadual e as demais Leis que se referem a Proteção da Saúde, do Meio Ambiente e da Saúde do Trabalhador serão adotadas como instrumentos legais as ações municipais de vigilância sanitária.

Parágrafo Único - Cabe ao Município criar ou tras legislações de acordo com sua realidade, em caráter complementar as legislações vigentes, sempre que fôr necessário.

Artigo 4º - São consideradas autoridades sanitárias, para efeito desta lei:

(segue.....)



Prefeitura do Município de Alvinlândia - S. P.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CGC. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (014) 473-1105 - FAX 473-1182

CEP. 17430-000 — ALVINLÂNDIA - SP.

Simpatia do Centro Oeste

- I. os profissionais da equipe de vigilância sanitária;
- II. o Encarregado do serviço de vigilância sanitária;
- III. o Secretário Municipal de Saúde; e
- IV. o Prefeito Municipal de Alvinlândia.

Artigo 5º - A equipe do serviço criado nesta Lei, em seu Artigo 1º, deve ter seus componentes designados e credenciados através de ato legal do Secretário Municipal de Saúde.

Artigo 6º - O Serviço de Vigilância Sanitária deve utilizar impressos próprios.

Artigo 7º - No julgamento das infrações sanitárias são consideradas instâncias para recursos, as seguintes autoridades sanitárias:-

- I. A chefia imediata da equipe de vigilância sanitária;
- II. O Encarregado do Serviço de Vigilância Sanitária; e
- III. O Secretário Municipal de Saúde.

Artigo 8º - As penalidades de multa e as taxas de serviços diversos do poder de polícia, devem ter o valor idêntico ao cobrado pelo Governo do Estado de São Paulo, de acordo com o Artigo 145 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Cabe ao Executivo Municipal, regulamentar através de Decreto Municipal, num prazo de 30 (trinta) dias, os procedimentos necessários para o recolhimento das referidas taxas e multas.

Artigo 9º - A receita proveniente de multas e taxas devem ser recolhidas junto ao Fundo Municipal de Saúde, assim como aquelas provenientes da União e do Estado para o custeio das ações de vigilância sanitária.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

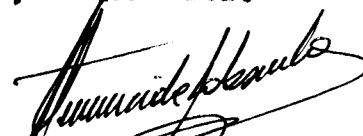
P.M. "João Manzano", 25 de Fevereiro de 1998


Alvaro Dias
Prefeito Municipal

RG. 5.319.952 - CPF. 444.444.868 72

Publicada e afixada no lugar de costume, nesta data.

epas/sc.


Edualdo Dias de Almeida Sobrinho
Secretário Munc. da Administração
RG. nº 5.071.457

